



LEI Nº 1.073/89, DE 18 DE MAIO DE 1.989.

Cria o Conselho Municipal de
Saúde/Canindé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de natureza governamental e civil, instituído por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - É um órgão sanitário de planejamento, normatização, fiscalização e coordenação do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO " CEARÁ, na jurisdição municipal fundamentado no Termo de Adesão da Prefeitura Municipal de Canindé a esse sistema.

§ ÚNICO - Salvaguardado a sua interação com os Conselhos Federais e Estaduais, o CMS/ Canindé, é uma instância autônoma, independente, sem nenhuma conotação política-partidária e de relevante utilidade pública.

Art. 3º - O CMS/Canindé, possui caráter deliberativo e tem como finalidades:

a) - Estabelecer, coordenar, acompanhar, avaliar a política Municipal de Saúde;

b) - Possibilitar a legítima participação dos vários segmentos sociais no planejamento e gestão do SUDS/Canindé.

c) - Promover a utilização plena operacional da rede pública bem como das entidades filantrópicas com ênfase na parte preventiva, em caráter complementar no município.

d) - Promover a reorganização da rede de serviços com vistas a estabelecer um modelo assistencial adequado às necessidades e peculiaridades locais, em consonância com a política estadual firmada para o setor.

Art. 4º - O CMS/Canindé, terá uma composição paritária com as instituições governamentais e a Sociedade Civil organizada.



§ 1º - Os representantes das instituições governamentais de vem ser indicados pelas instituições que têm atuação efetiva no município em número de dois sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- a) Representante - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- b) " " - INAMPS
- c) " " - M. SAÚDE - FSESP
- d) " " - L.B.A
- e) " " - U.F.C
- f) " " - IPEC
- g) " " - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO
- h) " " - CÂMARA DE VEREADORES
- i) " " - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
- j) " " - EMATERCE

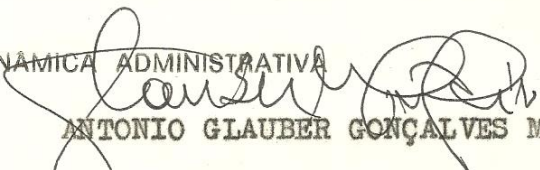
§ 2º - Os representantes comunitários da Sociedade Civil organizada, serão em número de dois sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente:

- a) - Representante - SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO " DE CANINDÉ
- b) - SINDICATO DO TRABALHADOR RURAL
- c) - SINDICATO DO EMPREGADOR RURAL
- d) - C.D.L
- e) - PARÓQUIA
- f) - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES - PALESTINA
- g) - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES - JOÃO PAULO II
- h) - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES - CANINDEZINHO
- i) - ASSOCIAÇÃO DAS REZADEIRAS DE CANINDÉ
- j) - LIONS CLUBE

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua " publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 18 de maio de 1.989.

NOVA DINÂMICA ADMINISTRATIVA


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO - PREFEITO